



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **DECRETO N.º 210, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.**

SÚMULA: Dispõe sobre a Decisão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n.º 296/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 59 combinados com a alínea "o", inciso I, do artigo 74, ambos da Lei Orgânica do Município;

Considerando o relatório final apresentado pela Comissão nomeada no artigo 2.º da Portaria n.º 296/2023, resolve e

### **DECRETA**

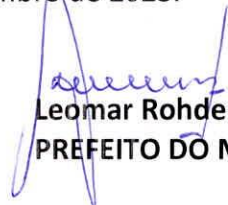
**Art. 1º** Encerrar o Processo de Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria n.º 296/2023, com base no relatório anexo, e autorizo a Secretária de Educação e Cultura ou o Chefe do Departamento de Recursos Humanos para aplicar a pena de **advertência verbal reservada sem anotação e de Advertência Escrita com registro no assentamento individual da servidora denunciada**, que deverá ser feita sem a presença de pessoas ou funcionários.

**Art. 2º** Encaminhe-se cópia deste Decreto com a respectiva decisão para a servidora denunciada.

**Art. 3º** Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***Registre-se e Publique-se.***

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 29 de setembro de 2023.

  
**Leomar Rohden**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Município de Pato Bragado Paraná.

Processo Administrativo n. 009/23

Portaria n.º 296 de 31 de maio 2023.

Finalidade: Investigar suposta violação a integridade física de aluna menor de idade.

## 1-ORIGEM DA INVESTIGAÇÃO.

A origem vem da informação de que servidora pública municipal, em função na secretaria da educação teria agido de forma contrária ao Estatuto dos Servidores Municipais.

## 2-FATO A SER INVESTIGADO.

Se houve violação física a estudante e se isso ocorreu enquanto a criança estava sob a proteção escolar.

## 3-INÍCIO DA INVESTIGAÇÃO.

A Comissão processante iniciou os trabalhos no dia 06 de junho de 2023.

## 4-TÉRMINO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O relatório final vem datado de 26 de setembro de 2023.

## 5-CONCLUSÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE.

### SEM DIVERGÊNCIA DE VOTO.

### CONCLUSÃO UNÂNIME.

Concluíram os membros da Comissão Processante.

- a) Considerando que não existe provas concretas da existência de agressão física em desfavor de Manuela Anderlei Kroparniski, nem de que a ausência de anotações nas agendas dos alunos configura-se desídia, em relação a estes termos, indicamos o arquivamento do feito por inexistência de provas quanto aos atos.
- b) Reconhecimento de que a reação da servidora Mônica ao segurar o braço da Aluna Camilly G. M Kramatchek foi automática e parcialmente correta, entretanto, o uso de força extrapolou o normal para a situação, tendo deixado hematomas (mesmo que leves) na aluna, motivo pelo qual indica-se a penalidade de advertência.
- c) Reconhecimento do fato de que a servidora Mônica Simone Erdt, valendo-se do cargo público, adentrou no prédio da Educação Infantil da Escola Municipal, dirigindo-se até a sala em que lecionava) ao qual se encontrava afastada desde maio de 2023 e retirou de lá imagens de documentos públicos (agendas dos alunos) sem qualquer autorização infringido assim o disposto nos incisos II e IX do artigo 128 da Lei Complementar 003/1996 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais para o qual a Comissão indica a penalidade de Advertência Escrita com registro em seu assentamento individual.

## 6-ANÁLISE DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **6.1- FORMALIDADE, LEGALIDADE, CONTRADITÓRIO, INSTRUÇÃO E PRAZO.**

As formalidades processuais foram respeitadas, o rito encontra-se dentro da normalidade e legalidade; não vislumbro nenhuma nulidade, o contraditório e a ampla defesa foram respeitados a coleta da prova foi ampla, com diversos documentos. O prazo mesmo que dilatado sem manifestação do Sr. Prefeito, não ocasionou prejuízo na defesa das investigadas. Considerando a matéria a ser buscada a prova foi obtida satisfatoriamente.

### **6.2.1-DOCUMENTAL.**

No Processo administrativo, encontramos diversos documentos relacionados ao fato. Diversas pessoas foram ouvidas.

### **6.2.2-TESTEMUNHAS.**

As testemunhas relataram os fatos segundo o que visualizaram. A princípio cabe a Comissão Processante determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

## **7-DECISÃO CONCLUSIVA E ENCERRAMENTO DO PROCESSO INVESTIGATÓRIO.**

É obrigação do administrador público, determinar a abertura de procedimento investigatório sempre que houver denúncia ou relato de ilícito praticado por servidor ou em patrimônio público.

## **8- RAZÕES DA DECISÃO.**

A Comissão Processante desempenhou a atividade com zelo, dedicação e presteza.

A Comissão analisou de forma detalhada e satisfatória os documentos e as provas trazidas ao Inquérito. Cabe ao Prefeito concordar, discordar ou modificar a decisão recomendada pela Comissão.

A decisão administrativa final cabe ao Prefeito, que deve analisar a situação no aspecto amplo, social, aos costumes, por analogia, a intenção derivada do ato e práticas até então utilizadas; e por fim, aos princípios gerais de direito aplicáveis ao fato.

## **9- CONCLUSÃO.**

Consubstanciado no que foi colhido no Processo Administrativo e nas razões apresentadas na decisão, ratifico integralmente o relatório apresentado pela Comissão Processante. Ratifico o relatório e a decisão da comissão.

Em relação aos fatos, relacionados as lesões leves apresentadas no braço da estudante, tem como materialidade uma foto. Salvo engano, não encontrei no processo laudo ou perícia médica feita na criança.

As investigadas optaram em apresentar a própria defesa. Não constituíram advogado e nem pediram a devida assistência. Colheram os ônus e os bônus da decisão. Não pediram perícia nem outras provas. Aceitaram tacitamente as provas apresentadas no processo e



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

solicitadas pela Comissão Processante. Não contraditaram, não impugnaram, não pediram a ouvida de novas testemunhas.

Por fim considerando as provas aplico contra a servidora investigada as seguintes penalidades;

**1-Reconheço que não existe provas concretas da existência de agressão física em desfavor de Manuela Anderlei Kroparniski, nem de que a ausência de anotações nas agendas dos alunos configura-se desídia, em relação a estes termos, deixou de aplicar qualquer pena estatutária e determino o arquivamento do feito por inexistência de provas quanto aos atos.**

**2-Reconheço que a reação da servidora Mônica ao segurar o braço da Aluna Camilly G. M Kramatchek foi automática e parcialmente correta, entretanto, o uso de força extrapolou o normal para a situação, tendo deixado hematomas (mesmo que leves) na aluna, motivo pelo qual aplico a pena estatutária de advertência verbal reservada sem anotação.**

**3- Reconheço do fato de que a servidora Mônica Simone Erdt, valendo-se do cargo público, adentrou no prédio da Educação Infantil da Escola Municipal, dirigindo-se até a sala em que lecionava) ao qual se encontrava afastada desde maio de 2023 e retirou de lá imagens de documentos públicos (agendas dos alunos) sem qualquer autorização infringido assim o disposto nos incisos II e IX do artigo 128 da Lei Complementar 003/1996 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) aplico a pena de Advertência Escrita com registro em seu assentamento individual.**

Comunique-se as investigadas informando o resultado do Processo Administrativo. Preenchida as formalidades legais e cumpridas as devidas comunicações archive-se o Processo administrativo.

Pato Bragado aos 29 de setembro de 2023

Leomar Rohden.  
Prefeito Municipal.